



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Publicado D.O.E.

24 / 08 / 2021

PAG. 02

INTERESSADO: Angel Jose Gomez Indriago		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os efetivados por Angel Jose Gomez Indriago em escola estrangeira		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU N° 06271012/2021	PARECER N° 0158/2021	APROVADO EM 07.07.2021

I – RELATÓRIO

Angel Jose Gomez Indriago, mediante o Processo N° 06271012/2021, solicita que ao Conselho Estadual de Educação (CEE) que reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os efetivados pelo mesmo no Liceo "Padre Juan Alonso Aller ", localizado na cidade de Tucupita, Estado Delta Amacuro, Venezuela, no período de 2017 a 2018.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à presidência do CEE;
- certificado de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- visto de permanência atualizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução n° 435/2012–CEE, que assim dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0158/2021

Brasileiro no país de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que o Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os efetivados por Angel Jose Gomez Indriago no Liceo "Padre Juan Alonso Aller", na cidade de Tucupita, Estado Delta Amacuro, Venezuela, no período de 2017 a 2018 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação (CEE).

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação (CEE), em Fortaleza, aos 7 de julho de 2021.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

Maria Luízia Alves Jesuino
SELENE MARIA PERNAFORTE SILVEIRA

P/ Presidente da Câmara

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE